

**PARECER JURÍDICO N° 02 /2022**

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93, respaldada no que dispõe o artigo 2° da Lei n° 14.039 de 17 de agosto de 2020.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo ERPAC, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justificam a invocação, do disposto no art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do ERPAC é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:

- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas pela empresa;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

CRISTINÁPOLIS/SE, 03 de janeiro de 2022

Praça da Bandeira, n° 149, Centro, Cristinápolis